

<b>Processo Administrativo</b>	2022IA000013	<b>Modalidade de Requerimento:</b>
<b>Data Formalização</b>	30/05/2022	<i>Abertura de Processo de Intervenção Ambiental em área de preservação permanente-APP, sem supressão de vegetação nativa.</i>
<b>Requerente:</b>	Onofre Dias Heleno	
<b>CNPJ / CPF:</b>	382.107.546-53	
<b>Endereço do Requerente:</b>	Av. Ary Barroso, nº275, Jardim Glória, CEP:36.500-144	
<b>Local Requerido</b>	Av. Jacinto Soares de Souza Lima, nº462, Centro, CEP:36.500-091	
<b>Responsável Técnico</b>	Daniel Candian Nicacio - Engenheiro Agrimensor e Cartógrafo CREA/MG 212856D  Lucas Farias de Queiroz - Biólogo - CRbio 123510/04-D	
<b>Atividade Desenvolvida:</b>	Regularização de imóvel	
<b>Área de intervenção requerida</b>	170,2 m <sup>2</sup>	

### 1. Resumo.

Conforme descrição do requerimento apresentado o objetivo do(a) Requerente é obter autorização para intervenção em área de preservação permanente, sem supressão de vegetação, para fins de:

*Construção/edificação de galpão comercial em parcela de Área de Preservação Permanente (APP) próximo ao Ribeirão Ubá, em imóvel situado na Avenida Jacinto Soares de Souza Lima possuindo uma área total de aproximadamente 375m<sup>2</sup>.*

O imóvel encontra-se inserido no **perímetro urbano**, conforme descrito no requerimento de intervenção ambiental apresentado a esta Unidade de Regularização e Licenciamento Ambiental.

O presente Parecer tem como objetivo primordial, apresentar para avaliação do CODEMA a análise da intervenção e as medidas mitigadoras e compensatórias que venham a ser deliberadas para eventual concessão de documento de autorização para intervenção ambiental – DAIA, segundo as regras traçadas pela Deliberação Normativa CODEMA nº. 02/2020 e suas






alterações.

## 2. Documentos e estudos apresentados

Para instrução do seu requerimento foram apresentados os seguintes arquivos, que podem ser visualizados no processo eletrônico em referência:

- I. Anotação de Responsabilidade Técnica;
- II. Arquivos shapefile;
- III. Carta de Anuência;
- IV. Certidão do imóvel;
- V. Comprovante de endereço;
- VI. Certidão de arrendamento, locação, comodato ou outro;
- VII. Documentos de identificação do responsável pela intervenção;
- VIII. Estudo Técnico previsto na DN-CODEMA nº02/2020, Artigo 9º, inciso VI;
- IX. Planta Topográfica;
- X. Procuração com cópia do documento de identificação;
- XI. Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF;
- XII. Projeto Técnico/Plano de Utilização Pretendida; e
- XIII. Requerimento de Intervenção Ambiental.

Foi verificada a consistência e correspondência para cada um dos documentos apresentados, conforme anotações constantes do mesmo processo eletrônico, sendo atribuído o atributo de ‘**APROVADO**’ aos documentos.

## 3. Análise preliminar dos documentos e estudos apresentados

### 3.1 – Análise preliminar dos documentos

Nos termos da DN CODEMA 02/2020, cabe ao interessado(a) em efetivar intervenção em área de preservação permanente instruir o processo com os seguintes documentos:

- I – requerimento, conforme modelo disponível pelo órgão ambiental.
- II – documento que comprove propriedade ou posse do imóvel onde ocorrerá a intervenção.
- III – documento que identifique o proprietário ou possuidor.
- IV – projeto técnico ou plano de utilização pretendida com a utilização pretendida para as áreas de intervenção.
- V – planta topográfica planimétrica da propriedade, com coordenadas geográficas, grades de coordenadas e representação do uso do solo com anotação de responsabilidade técnica, conforme especificações de formatação de arquivos de representação geográfica a serem definidas pelo órgão ambiental. Podendo ser solicitada planta topográfica planialtimétrica a critério técnico.
- VI – estudo técnico contendo:
  - a) delimitação da inexistência de alternativa locacional à intervenção pretendida;
  - b) caracterização das hipóteses de utilidade pública, de interesse social e de atividades

eventuais ou de baixo impacto ambiental que possibilite as intervenções em área de preservação permanente e supressão de vegetação do bioma da mata atlântica, nas hipóteses legais aplicáveis;

c) demonstração da inexistência de risco de agravamento de processos como enchentes, erosões ou movimentos acidentais de massa de solo ou rochosa.

Assim, tomando os termos do requerimento apresentado, verifica-se que fora apresentado como:

- 1- **Empreendedor** a pessoa do senhor **Onofre Dias Heleno**, portador do RG nºM2235910 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº382.107.546-53, residente e domiciliado na Avenida Ary Barroso, nº275, Jardim Glória, CEP:36.500-144, na cidade de Ubá/MG;
- 2- **Proprietário do imóvel** as pessoas de **Onofre Dias Heleno** e sua esposa **Cristini Oliveira Heleno** e de **Tarciso Assis Moreira** e sua esposa **Carolina Ferreira Moeira**, conforme consta da matrícula nº 18.758, datada de 18/09/1994, apresentada como prova de propriedade;
- 3- Anotação de Responsabilidade Técnica, efetivamente encontramos a ART Nº MG1000106533, firmada pelo Biólogo Lucas Faria Queiroz CRBio 123510/04-D, contemplando as atividades de elaboração de PUP e PTRF, também foi possível encontrar a ART Nº MG20221119433, firmada pelo Engenheiro e Cartógrafo Agrimensor Daniel Candian Nicacio CREA/MG 212856D, contemplando as atividades de elaboração de levantamento topográfico, tendo como contratante o senhor Onofre Dias Heleno;
- 4- Do arquivo compactado nominado 'arquivos shapefile', encontramos pasta de arquivos contendo diversos arquivos em formato "kml";
- 5- Do arquivo PDF nominado "certidão de registro do imóvel" encontramos a certidão relativa a matrícula nº18.758, datada de 28/09/1994, de imóvel urbano situado na Av. Jacinto Soares de Souza Lima;
- 6- Do arquivo compactado nominado como 'comprovante de endereço' encontramos com arquivo em PDF com endereço do senhor Tarciso Assis Moreira;
- 7- Do arquivo compactado nominado como 'Documentos de identificação' encontramos PDF com encontramos com a cópia da Carteira Nacional de Habilitação do Senhor Onofre Dias Heleno;
- 8- Do arquivo nominado como 'carta de anuência" encontramos PDF com documento por meio do qual os proprietários do imóvel, os senhores Onofre Dias Heleno e Tarciso Assis Moreira, juntamente de suas cônjuges, as senhoras Cristine de Oliveira Heleno e Carolina Ferrari Moreira, declaram estar de pleno acordo com o presente processo de regularização ambiental. O documento acompanha cópia do documento de identidade dos proprietários do imóvel bem como de suas cônjuges;
- 9- Do arquivo nominado como 'procuração' encontramos PDF com documento por meio do qual os proprietários do imóvel, os senhores Onofre Dias Heleno e Tarciso Assis Moreira, outorga à empresa Damata Consultoria Ambiental poderes para representá-los nos assuntos referentes ao presente processo de Intervenção Ambiental;
- 10- Os demais arquivos em formato PDF encontramos:
  - a) 'Estudo Técnico conforme Deliberação Normativa/CODEMA Nº 02/2020, Artigo 9º, inciso VI.';

- b) 'Planta Topográfica';
- c) "Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF";
- d) "Projeto Técnico/Plano de Utilização Pretendida";

Diante dos documentos relacionados temos que o comprovante de residência apresentado é do senhor Tarciso Assis Moreira, no entanto, conforme constam nos demais documentos, quem assina o requerimento e contrata os serviços de estudos técnicos do presente processo é o senhor Onofre Dias Heleno.

Neste sentido, nos termos do artigo 8º da DN CODEMA Nº 02/2020, observando o check list disponível na página eletrônica do licenciamento ambiental municipal em seu item 3, subitem I, solicita-se, para a formalização dos Processos de Intervenção em Área de Preservação Permanente, o comprovante de endereço do **responsável pela intervenção ambiental**.

No caso aqui focado, foi apresentado comprovante de endereço do Sr. Tarciso Assis Moreira, que, apesar de ser co-proprietário do imóvel, não figura como requerente e/ou responsável pelo processo, sendo este somente a pessoa de **Onofre Dias Heleno**, que firma o requerimento exclusivamente e também figura nos estudos técnicos e plantas, como o empreendedor responsável. Portanto, faz-se necessário apresentar comprovante de endereço com o endereço do senhor Onofre Dias Heleno.

No mais os documentos apresentados atendem, formalmente, os requisitos sendo que os seus elementos serão objeto de análise pormenorizada na sequência da instrução processual.

Da forma que se apresenta a documentação, **faz-se necessária a apresentação de complementação aos documentos apresentados**, para o fim de que o requerente:

- apresente comprovante de endereço com o endereço do requerente do processo, o senhor Onofre Dias Heleno.

### 3.2 – Análise preliminar dos estudos técnicos

Ao analisar os documentos estudos técnicos apresentados algumas pendências foram identificadas:

- O levantamento topográfico apresentado não demonstra com exatidão o uso e ocupação do solo do imóvel.

- Não foram apresentados os arquivos shapefile conforme é solicitado no check-list para intervenção ambiental em área de preservação permanente, sem supressão de vegetação nativa, item X.

- O requerimento ambiental apresentado não veio com o item 2-Identificação do proprietário/possuidor do imóvel devidamente preenchido.

- Não foi apresentado o projeto arquitetônico com a respectiva ART da obra/edificação que se pretende instalar parcialmente em área de preservação permanente.

- Ao verificar a certidão de registro do imóvel que receberá a compensação ambiental, matriculado sob o nº 25.707, foi verificado que o mesmo trata-se de um imóvel rural e não foi apresentado o CAR- cadastro ambiental rural do imóvel.

- Não foi apresentada a anuência da também proprietária do imóvel que receberá a compensação ambiental a Sr<sup>a</sup> Cristine de Oliveira Heleno.

- Não foi apresentado arquivo tipo shapefile georreferenciando o local da compensação ambiental e nem o memorial descritivo georreferenciado do polígono da compensação ambiental.

### 3.3 – Complementações necessárias

Na forma do artigo 11, da DN CODEMA 02/2020, poderão ser solicitadas informações complementares pelo órgão ambiental.

E assim, considerando a deficiência da documentação, conforme anotada na análise preliminar dos documentos e na análise técnica preliminar dos estudos técnicos, se faz necessário que o requerente apresente as seguintes complementações:

1. O levantamento topográfico representa toda área do imóvel como “solo exposto” e em vistoria ao local foi verificado que o mesmo possui pavimento cimentício e já encontra-se com parte da edificação instalada, por isso solicita-se, apresentar levantamento topográfico com o uso e ocupação do solo fiel ao que se encontra no imóvel.
2. Apresentar os arquivos shape conforme é solicitado no check-list para intervenção ambiental em área de preservação permanente, sem supressão de vegetação, item X.
3. Apresentar novo requerimento ambiental com o item “2-IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO/POSSUIDOR DO IMÓVEL” devidamente preenchido.
4. Apresentar projeto arquitetônico e ART da obra a ser realizada no local assim como o Alvará de Construção da Obra ou protocolo de obtenção do mesmo.
5. Apresentar o CAR- Cadastro Ambiental Rural do imóvel rural que receberá a compensação ambiental.
6. Apresentar anuência da também proprietária do imóvel que receberá a compensação ambiental a Sr<sup>a</sup> Cristine de Oliveira Heleno.
7. Apresentar arquivo tipo shape ou .kml georreferenciando o local da compensação ambiental e memorial descritivo georreferenciado do polígono da compensação ambiental.
8. Apresentar comprovante de endereço do requerente do processo, Onofre Dias Heleno.

### 3.4 – Solicitação de esclarecimentos

Conforme determinação constante da Deliberação Normativa CODEMA n. 02/2020,



somente com a apresentação de todos os documentos, projetos e estudos exigidos pelo órgão ambiental e o comprovante de pagamento das despesas exigíveis e, ainda, após obtenção pelo empreendedor das autorizações, o processo será formalizado.

Assim, verificada nas análises preliminares a necessidade de complementação de documentos e ajustes nos estudos técnicos apresentados, foi determinada a intimação do Requerente para fins de efetivar as adequações necessárias no prazo de 30 dias, prorrogáveis por uma vez, nos termos do disposto no art. 11, da DN CODEMA n. 02/2020.

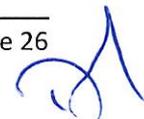
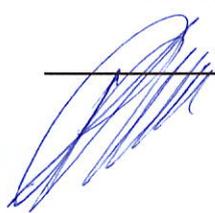
O que fora efetivado no dia 18/10/2022, através de ofício 176/2022 enviado ao requerente.

### 3.5 – Da complementação efetivada, avaliação para fins de formalização

Diante da expedição de ofício nº 176/2022 o requerente apresentou na data de 20/10/2022, os documentos seguintes:

- Apresentou novo levantamento topográfico demonstrando com fidelidade o uso e ocupação do solo do imóvel atual.
- Apresentou arquivo digital compactado denominado “KML's e SHP'S ONOFRE” contendo os arquivos shapefile conforme é solicitado no check-list.
- Apresentou novo requerimento ambiental corretamente preenchido.
- Apresentou projeto arquitetônico do galpão comercial de 285 m<sup>2</sup> e a respectiva anotação de responsabilidade técnica nº MG 20221046629 firmada pelo Engenheiro Civil Mauro Fernandes Lima CREA 24.631/D protocolado junto ao Setor de Urbanismo através do PRO-02468/22 visando a obtenção de Alvará de Construção. Em consulta ao setor de Urbanismo foi verificado que o respectivo protocolo encontra-se paralisado até que o requerente apresente o DAIA- Documento de autorização para intervenção ambiental.
- Apresentou guia de IPTU do imóvel que receberá a compensação ambiental assim como uma anuência e Termo de Compromisso onde Cristine de Oliveira Heleno, Tarcisio Assis Moreira e Carolina Ferrari Moreira comunicam que estão de pleno acordo com a execução do PTRF no imóvel matriculado no nº 25.707.
- Apresentou arquivo tipo shapefile georreferenciando o local da compensação ambiental assim como o memorial descritivo do polígono de 340,40 m<sup>2</sup>.
- Apresentou comprovante de residência em nome de Onofre Dias Heleno.

### 3.6 – Decisão quanto à formalização e competência decisória e recursal



Diante da complementação dos documentos apresentada, se verifica a adequação documental e dos estudos técnicos com a indicação de **adequada formalização do processo**, com o prosseguimento da análise de viabilidade jurídica e de adequação dos estudos técnicos e análise das medidas mitigadoras e compensatórias para a intervenção requerida.

A decisão administrativa, após o presente parecer único, caberá ao CODEMA nos termos do art. 13, da DN CODEMA 02/2020, proceder à deliberação, em reunião da qual será participada ao interessado sua realização, onde será decidido o pedido de intervenção e as medidas aplicáveis ao mesmo.

#### 4. Viabilidade jurídica do pedido

O requerimento supracitado deverá ser analisado sob o comando da Lei Estadual nº 20.922/2013 que dispõe sobre as políticas florestais e de proteção à biodiversidade no Estado de Minas Gerais, Decreto 47.749/2019 que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais. Além disso, deverá observar as regras estabelecidas na Deliberação Normativa CODEMA nº 02 de 2020, bem como no Código Florestal Federal.

O requerimento enquadra-se no artigo 3, inciso II, do Decreto Estadual nº 47.749 de 11 de novembro de 2019 e art 8 da Lei Federal nº 12.651 de 2012, vejamos:

*Art. 3º - São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:*

*II - intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente - APP;*

*Art. 8º A intervenção ou a supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente somente ocorrerá nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de **baixo impacto ambiental** previstas nesta Lei. (g.n)*

Em primeira análise, insta mencionar que, quanto ao baixo impacto ambiental da intervenção, o Requerente encontra amparo na Deliberação Normativa CODEMA nº 02, de 18 de março de 2020, em seu art. 6, vejamos:

*Art. 6 A intervenção ambiental em APP somente poderá ser autorizada nos casos de*



*utilidade pública, de interesse social e de atividades eventuais ou de **baixo impacto ambiental**, devendo ser comprovada a inexistência de alternativa técnica e locacional. (g.n.)*

Como se sabe, pela sua relevância ambiental, como regra geral, não é possível realizar atividade em APPs. Contudo, o próprio Código Florestal prevê exceções à regra: situações em que se autoriza a intervenção em casos de atividades de utilidade pública, interesse social ou **baixo impacto ambiental**.

As atividades de baixo impacto ambiental estão definidas no Art. 3º, X, do Código Florestal. Neste sentido, observa-se que a legislação enuncia as benfeitorias que ocasionam baixo impacto ao meio ambiente.

Pelo processo apresentado temos que o requerente pretende efetivar intervenção amparado no dispositivo na DN COPAM n. 236/2019, que em seu artigo 1º, assim estabelece:

*Art. 1º - Ficam estabelecidas as seguintes atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental para fins de intervenção em área de preservação permanente:*

*IX - edificações em lotes urbanos aprovados até 22 de julho de 2008, devidamente registrados no Cartório de Registros de Imóveis, desde que situados às margens de vias públicas dotadas de pavimentação, iluminação pública, solução para esgotamento sanitário, sistema de abastecimento de água e drenagem pluvial;*

*Parágrafo único - As edificações a que se refere o inciso IX implantadas a partir da publicação desta deliberação normativa deverão observar a faixa não edificável prevista no inciso III, do art. 4º da Lei Federal nº 6.766 de 19 de dezembro de 1979.*

Conforme **matrícula nº18.758, datada de 28/09/1994**, apresentada como prova de propriedade, consta a existência do imóvel situado na Av. Jacinto Soares de Souza Lima, na Cidade de Ubá/MG, constituído como “lote de terreno”, o que nos orienta a reconhecer que se trata de “*lotes urbanos aprovados até 22 de julho 2008, devidamente registrados no cartório de registros de imóveis, desde que situados às margens de vias públicas dotadas de pavimentação, iluminação pública, solução para esgotamento sanitário, sistema de abastecimento de água e drenagem pluvial*”.

Assim, no presente caso, temos que a intervenção se dará em lote urbano reconhecido como viável para intervenções de baixo impacto, desde que respeitada a faixa não edificável prevista no inciso III do art. 4º da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, o que é reconhecido como obedecido, conforme demonstrações e plantas de instruem o procedimento.



Desta forma, caracterizado que as obras e atividades cuja intervenção pretende serem autorizadas, se enquadram no que a lei e regulamento admitem como passível de intervenção em APP, em razão do reconhecido 'baixo impacto ambiental', temos como possível a intervenção, respeitadas as condições a serem estabelecidas pelo CODEMA, por meio de medidas mitigantes e compensatórias e à intervenção pretendida.

Além disso, necessário registrar que as construções que se pretende realizar devem respeitar a legislação municipal, nos termos da Lei Complementar 030/95, a Lei Federal 12.651/12 e a Lei Estadual 20.922/13, acerca das faixas não edificáveis em áreas de preservação permanente ao longo dos cursos d'água situados em região urbana.

Em razão do que se manifesta como viável a pretensão de intervenção em área de preservação permanente-APP, sem supressão de vegetação nativa.

## **5. Viabilidade técnica do pedido**

### **5.1 – Das medidas de proteção às áreas de preservação permanente**

A proteção legal conferida às áreas de preservação permanente encontra fundamento na necessidade de proteger os recursos hídricos contra os impactos nocivos da ocupação urbana descontrolada.

Historicamente as ocupações urbanas se deu próxima aos cursos d'água, sendo que o adensamento urbano que se verificou mais acentuadamente no século passado conduziu a poluição dos cursos d'água, que serviram para escoamento dos dejetos humanos e toda sorte de contaminantes.

O adensamento urbano culminou na apropriação de áreas marginais aos cursos d'água, cada vez de forma mais acentuada, levando à ocupação de várzeas e até mesmo o leito dos rios e córregos, com as canalizações retificações e toda sorte de intervenções humanas.

Esta ocupação tem se mostrado danosa não somente para os recursos ambientais, mas também para a própria ocupação humana, o que pode ser aquilatado pelas repetidas notícias de enchentes, que cada vez mais assolam as áreas urbanas.

A forma encontrada pela política ambiental foi instituir áreas especialmente protegidas com a finalidade de proteção dos cursos d'água, entre elas a instituição de áreas de preservação permanente cuja utilização somente se justifica dentro das hipóteses legais, eleitas pelo legislador como justificáveis para ocupação das áreas.

Além disto a utilização depende de análise dos órgãos ambientais regularmente



constituídos com aprovação de medidas que venham a mitigar os impactos decorrentes da intervenção, além de sujeitar uma compensação pela utilização excepcional das áreas que foram elencadas pelo legislador como de proteção permanente.

Às áreas de preservação permanente hídricas são o ponto de encontro entre a proteção florestal e a proteção hídrica, uma vez que por meio da ocupação com espécies da flora nativa das margens dos cursos d'água se almeja a proteção dos recursos hídricos contra a poluição direta.

#### 5.2 – Da intervenção na área de preservação permanente objeto do requerimento

O requerente vem solicitar a regularização da intervenção com a finalidade de conclusão das obras da edificação protocolada junto ao setor de Urbanismo através do PRO 02468/2022 tendo em vista a necessidade da execução do estacionamento e parte da edificação. A região onde se insere a construção já se encontra urbanizada e ocupada por edificações, estando situada na principal via de acesso da cidade, conhecida como Avenida Beira Rio.

O local encontra-se na região central do município onde já possui um adensamento de habitações e totalmente inserida no contexto urbano, sendo a infraestrutura do local constituída dos seguintes equipamentos urbanos:

- Vias Públicas de Circulação: O local é servido por vias públicas consolidadas,
- Rede de Abastecimento de água Potável: pela concessionária local.
- Rede de Escoamento das águas Pluviais: rede pública.
- Rede de Esgotamento Sanitário: A captação do esgoto sanitário da construção será direcionada à rede pública.
- Rede de Energia Elétrica: pela concessionária local.
- Pavimentação: As ruas e avenidas no local são asfaltadas.
- Coleta de Lixo/Resíduos Sólidos: por empresa contratada pela Prefeitura Municipal.

A construção possui uma área permeável de 90 m<sup>2</sup>, ou seja, aproximadamente 24% da área total do imóvel que constitui o estacionamento contará com piso permeável que possibilitará a infiltração parcial das águas de chuva.

Pelo fato do terreno ser limitado, possuindo construções em seu entorno, sendo que na parte de trás está limitado por uma área verde municipal. Sendo o único acesso disponível ao terreno sendo pela frente através da Avenida Comendador Jacinto Soares de Souza Lima. A app do ribeirão ubá ocupa 170,20 m<sup>2</sup> do imóvel, ou seja, quase 50% do terreno, não lhe restando alternativa locacional a não ser o uso alternativo do solo da área de APP.

Ressalta-se ainda a necessidade das entradas assumirem a posição voltada à avenida,

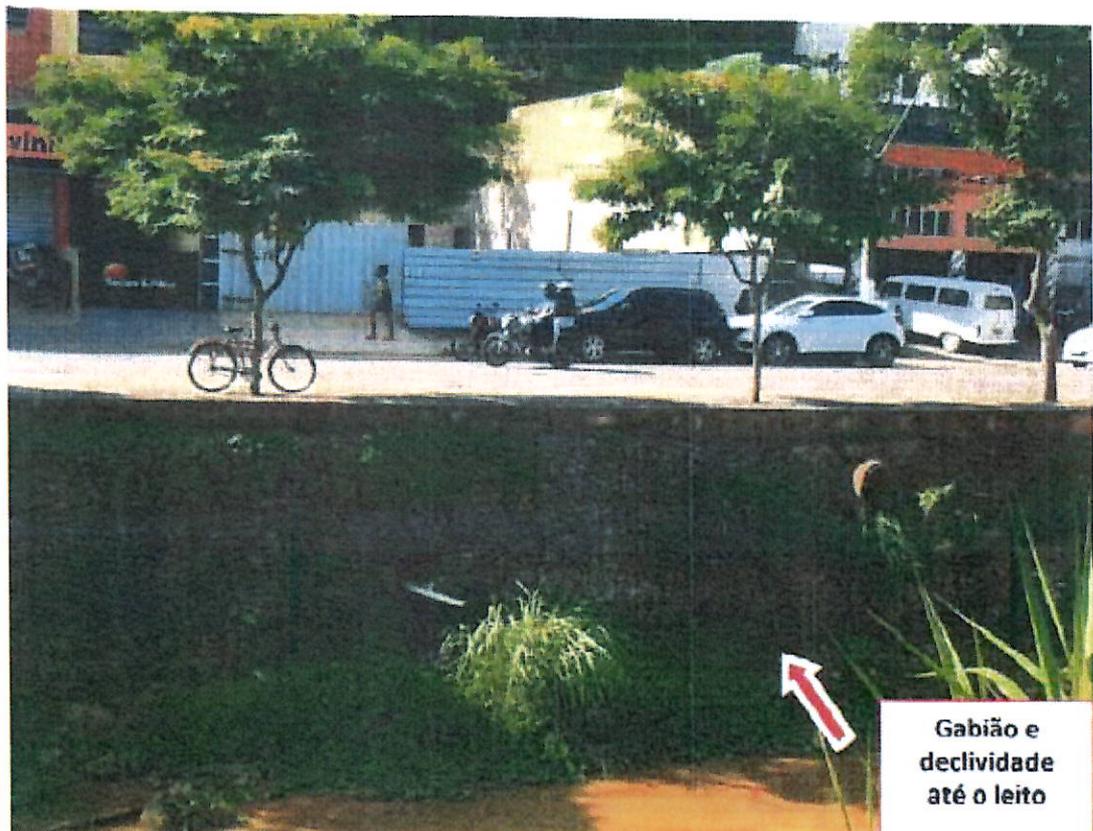


pois trata-se o empreendimento de cunho comercial, tendo a frente voltada à via de grande circulação facilitando o comércio e exposição dos produtos.

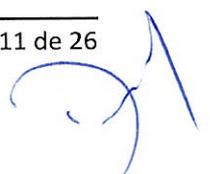
De maneira geral, o imóvel por si só não guarda correlação direta com as enchentes. O processo de movimentação de massa é minimizado pela área verde que se apresenta acima do terreno estar recoberta com árvores dando maior estabilidade a área. Não serão necessárias obras de retaludamento ou de movimentação de terra do talude na área, o terreno encontra-se delimitado e murado há anos.

A implantação da edificação não provocará aumento na contribuição para as enchentes no local, devido ao distanciamento da edificação em relação ao curso d'água e à existência de uma via local já urbanizada entre a construção e o curso hídrico. Todo escoamento superficial gerado pelo impermeabilização será direcionado para a drenagem urbana da via.

O leito do ribeirão ubá próximo ao empreendimento possui margem reconformada pela Prefeitura Municipal de Ubá, o que dá mais estabilidade e conforme foto abaixo extraída do Estudo demonstrativo da inexistência de riscos de agravamento de processos como enchentes, erosão ou movimentos acidentais de massa rochosa apresentado, vemos a diferença de cota altimétrica entre o local da intervenção e a margem do ribeirão ubá.



**Foto 01:** Foto extraída da página 14 do Estudo demonstrativo da inexistência de riscos de agravamento de processos como enchentes, erosão ou movimentos acidentais de massa rochosa.



A intervenção pleiteada no presente processo possui enquadramento na DN/236 Inciso IX que diz:

“IX – edificações em lotes urbanos aprovados até 22 de julho de 2008, devidamente registrados no Cartório de Registros de Imóveis, desde que situados às margens de vias públicas dotadas de pavimentação, iluminação pública, solução para esgotamento sanitário, sistema de abastecimento de água”

E atende o que é exposto no artº 4 da mesma DN 236/19 que diz:

“Art. 4º – A intervenção em área de preservação permanente para atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental não poderá comprometer as funções ambientais desses espaços, especialmente:  
I – a estabilidade das encostas e margens dos corpos de água;  
II – os corredores ecológicos formalmente instituídos;  
III – a drenagem e os cursos de água intermitentes;  
IV – a manutenção da biota;  
V – a regeneração e a manutenção da vegetação nativa nas áreas de preservação permanente nas quais não haverá intervenção; e  
VI – a qualidade das águas.”

### 5.3 – Das medidas mitigadoras

Durante a fase de execução das obras algumas medidas foram adotadas no sentido de mitigar impactos prováveis que a intervenção poderiam causar:

- Realização das atividades em período diurno para redução dos impactos sonoros;
- Uso de materiais de boa qualidade;
- Direcionamento da águas pluviais para a drenagem urbana local;
- Obra acompanhada e executada por profissionais habilitados;
- Todo o perímetro da obra deverá ser cercado com tapumes durante a sua execução, para evitar carreamento de material de construção pelas águas de chuva em direção à captação pública, o que pode afetar as águas do Rio Ubá pela proximidade com a obra;
- Todo o resíduo sólido da obra deverá ser destinado para caçambas contratadas evitando a deposição na via pública que separa a construção do Rio Ubá, em atendimento ao Termo de Responsabilidade de Movimentação de Terra/Entulho exigido pela divisão de Urbanismo e que foi assinado junto à Prefeitura Municipal.

### 5.4 – Das medidas compensatórias

Como compensação ambiental o responsável pelos estudos propõe a elaboração e execução de um projeto Técnico de Reconstituição de Flora-PTRF, para uma área duas vezes maior ao tamanho da área de intervenção, ou seja, 340,40 m<sup>2</sup> a serem compensados com o

plantio de 38 mudas arbóreas nativas.

A compensação será realizada na mesma bacia hidrográfica a qual pertence a intervenção, na área de preservação permanente de uma nascente localizada em imóvel de propriedade do requerente.

Após a Emissão da DAIA o Requerente com assistência de responsável técnico deverá cumprir todo o cronograma de atividades e manejo apresentados no PTRF e ainda apresentar a Divisão de Regularização e Desenvolvimento Sustentável relatório de execução (implantação) do PTRF e, semestralmente, apresentar relatório de acompanhamento do plantio, durante todo o prazo vigente do PTRF apresentado que é de 05 (cinco) anos contando como ano 01, sendo o ano da aprovação e emissão do DAIA.

## **6. Anexos**

Fazem parte da presente análise os seguintes anexos:

Anexo I. Planta topográfica do local da intervenção.

Anexo II. Imagem obtida através do Sistema de Geoinformação Municipal do local da intervenção.

Anexo III. Projeto arquitetônico protocolado junto ao Setor de Urbanismo e o respectivo protocolo.

Anexo IV. Relatório fotográfico da área de intervenção efetivadas na visita técnica.

Anexo V. Memorial descritivo do polígono de compensação ambiental e imagem de satélite do local da compensação.

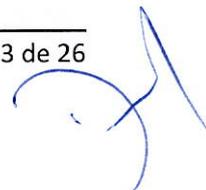
Anexo VI. ART's apresentadas no processo.

## **7. Conclusão**

Considerando-se as análises técnica e jurídica realizadas infere-se que o presente processo encontra-se apto à análise e deliberação do CODEMA, de forma que a equipe interdisciplinar que analisa o processo, opina pelo DEFERIMENTO, referente à concessão de Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental-DAIA para intervenção em área de preservação permanente, sem supressão de vegetação, com a sujeição de sua análise ao CODEMA sugerindo seja condicionada a autorização a que o Requerente apresente o cumprimento às seguintes medidas:

### **- medidas mitigadoras:**

- 1- manter a área permeável, conforme prevista no projeto, a fim de poder manter a infiltração natural permitindo a absorção de parcela da precipitação pluviométrica com



contribuição para abastecer o lençol freático.

- 2- Realização das atividades em período diurno para redução dos impactos sonoros.
- 3- Uso de materiais de boa qualidade.
- 4- Direcionamento das águas pluviais para a drenagem urbana local.
- 5- Obra acompanhada e executada habilitados.
- 6- Todo o perímetro da obra deverá ser cercado com tapumes durante a sua execução, o que evitou o carreamento de material de construção pelas águas de chuva em direção à captação pública, o que poderia afetar as águas do Rio Ubá pela proximidade com a obra;
- 7- Todo o resíduo sólido da obra deverá ser destinado para caçambas contratadas evitando a deposição na via pública que separa a construção do Rio Ubá, em atendimento ao Termo de Responsabilidade de Movimentação de Terra/Entulho exigido pela divisão de Urbanismo e que foi assinado junto à Prefeitura Municipal.

**- medidas compensatórias**

1- efetuar o plantio compensatório constante do PTRF apresentado, devendo executar o plantio na proporção 2:1, ou seja, do dobro da área objeto de intervenção, sendo necessário que o plantio compreenda uma área total mínima de 340,40 m<sup>2</sup>.

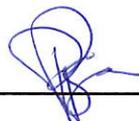
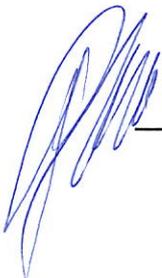
2- executar o plantio no sistema proposto de linhas e entrelinhas e valendo-se de um espaçamento entre as plantas de 3 x 3 metros (9 m<sup>2</sup> de área útil por planta), deverão ser plantadas o número mínimo de 38 (trinta e oito) mudas, entre espécies pioneiras e secundárias, com distribuição proporcional à ocupação, segundo as técnicas aplicáveis.

3- seguir rigorosamente as etapas de implantação do PTRF, com o cercamento da área, combate à formigas, preparo do solo, coveamento, adubação e plantio.

4- apresentar relatório inicial até trinta dias após a implantação do plantio.

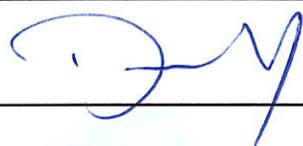
5- apresentar relatório semestral, contados a partir do relatório inicial, contendo a demonstração da execução do coroamento regular, bem como a evolução do plantio, dos tratos culturais e do replantio se necessário.

6- nos termos do proposto, os tratos culturais deverão ser executados, sendo no mínimo até cinco anos de acompanhamento a partir do plantio.



Acrescenta-se que caso aprovado, os termos postos neste parecer constarão se constituem em **termo de compromisso** e vinculam o interessado ao seu integral cumprimento, valendo a assinatura do interessado na via de cópia do documento de autorização como vinculação ao cumprimento das medidas, cujo compromisso possui eficácia de título executivo extrajudicial, autorizando sua execução judicial em caso de descumprimento, nos termos da lei processual civil, nos termos do art. 30, da DN CODEMA 02/2020.

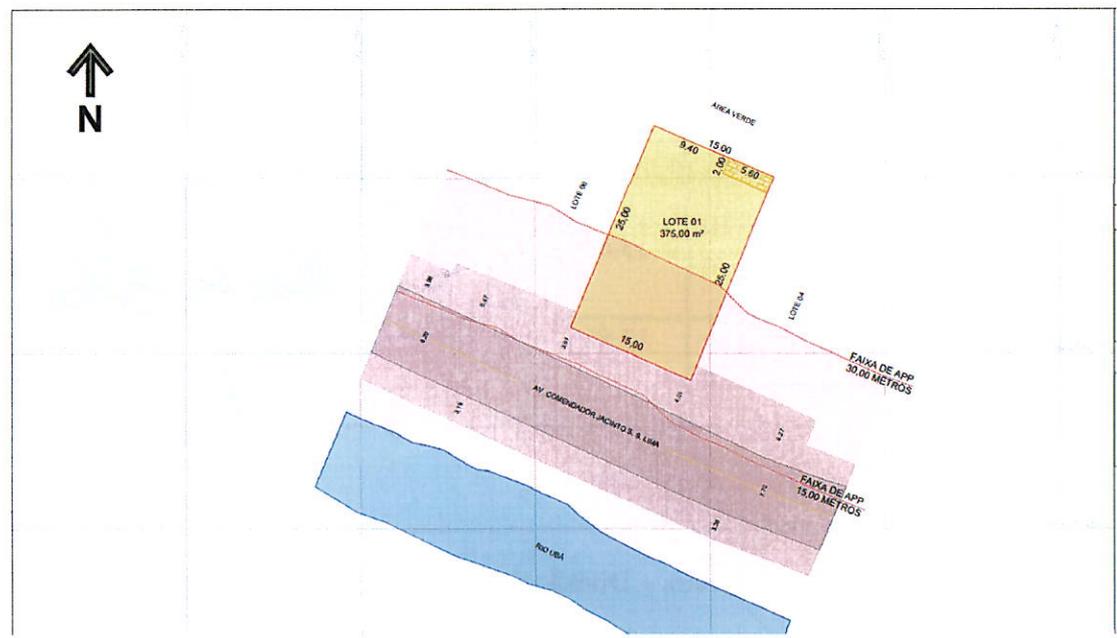
Ubá, 08 de Novembro de 2.022.

Equipe de análise	Matrícula	Assinatura
Paulo Pereira Gomes – Eng. Agrônomo	8731	
Denis Alves da Silva – Biólogo	13.490	
Daniel Souza Vieira - Gerente da Divisão de Gestão e Controle Processual	13.893	

DE ACORDO:  \_\_\_\_\_

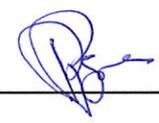
Paulo Sérgio Costa de Oliveira – Divisão de Regularização e Desenvolvimento Sustentável

Anexo I. Planta topográfica do local da intervenção.

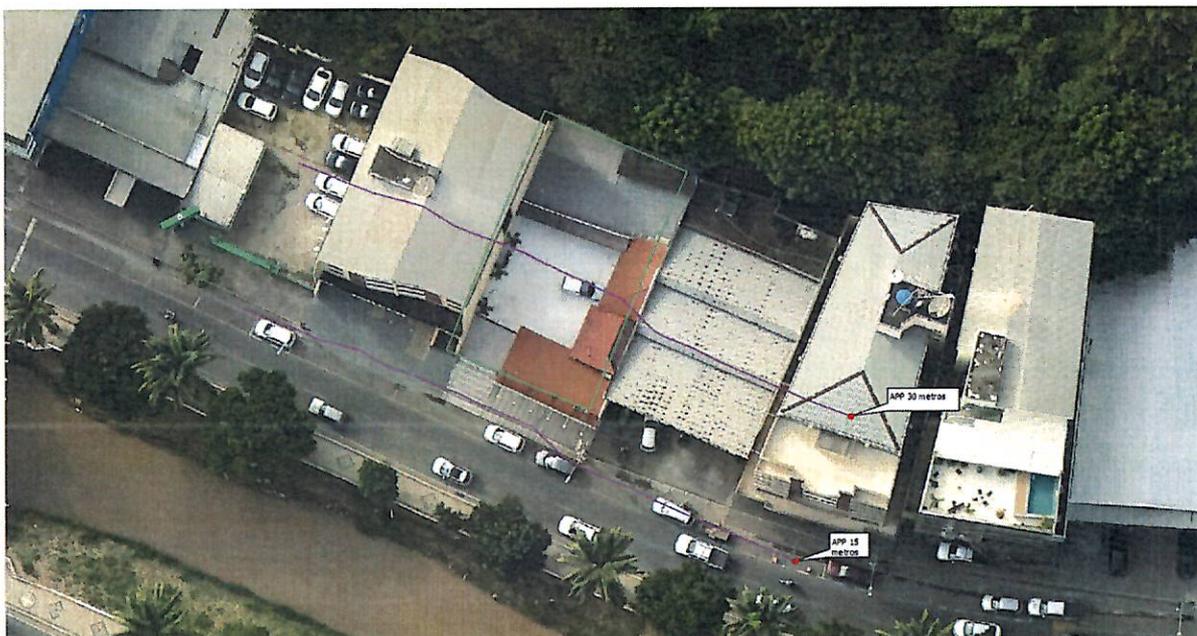


ÁREAS DO EMPREENDIMENTO	
CONSTRUÇÃO	11,20 m <sup>2</sup>
PISO IMPERMEÁVEL ANTIGO	375,00 m <sup>2</sup>
ÁREA TOTAL	375,00 m <sup>2</sup>
USO DO SOLO EM APP DE 30 METROS	
PISO IMPERMEÁVEL ANTIGO	170,20 m <sup>2</sup>
ÁREA TOTAL INTERNA EM APP	170,20 m <sup>2</sup>






Anexo II. Imagem obtida através do Sistema de Geoinformação Municipal do local da intervenção.







Em 11/04/2022 às 09:11:35

**RECIBO DE ABERTURA DE PROCESSO**  
**SOLICITAÇÃO VIA PORTAL DO CIDADÃO**

<b>Setor</b>	SETOR DE PROTOCOLO				
<b>Nº Processo</b>	PRO-02468/22	<b>Data Abertura</b>	11/04/2022	<b>Data Previsão</b>	24/05/2022
<b>Interessado</b>	180.694.366-20 - TARCISO ASSIS MOREIRA				
<b>E-mail</b>	heliobovaretojuniior@yahoo.com.br			<b>Telefone</b>	(32)3532-8664
	Endereço: RUA CORONEL SEBASTIAO RAMOS DE CASTRO, 133, ELDORADO, Ubá - MG - 36.504-120				
<b>Rotina</b>	APROVAÇÃO DE PROJETO RESIDENCIAL / NÃO RESIDENCIAL				
<b>Detalhamento</b>	PARA QUE O PROCESSO SEJA ANALISADO É OBRIGATÓRIO INFORMAR A INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA E A ÁREA EM M².  Requer Aprovação de Projeto.  INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA:01.02.074.1308.001 ÁREA: 285,00 m²				
<b>Anexos</b>	01-formulario_padrao_aprovacao_de_projeto.pdf 02-cpf_rg.pdf 03-escritura.pdf 04-alvara_de_demolicao.pdf 05-declaracao_residencia_tarciso.pdf 06-declaracao_residencia_onfore.pdf 07-comprovantes_endereco.pdf 08-lptu.pdf 09-projeto_arquitetonico_e_estrutural_tarciso.dwg 10-movimentacao_de_terra.pdf				

Para acompanhar o processo, faça consulta no Portal do Cidadão do município de Ubá - MG no endereço eletrônico:

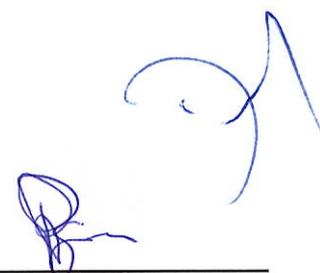
<https://www.ereceita.net.br/portal>

Opção de Menu: Protocolo/Ouvidoria -> Consulta

Para consulta, tenha em mãos:

Nº Protocolo: PRO-02468/22

Data Abertura: 11/04/2022



Anexo IV. Relatório fotográfico da área de intervenção efetivadas na visita técnica.



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

Anexo V. Memorial descritivo do polígono de compensação ambiental e imagem de satélite do local da compensação.

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, definido pelas coordenadas **E: 715.742,833 m** e **N: 7.660.810,757 m**, confrontando com terras de **ONOFRE DIAS HELENO**, segue com azimute **168° 09' 08,17"** e distância de **9,10 m** até o vértice 2, definido pelas coordenadas **E: 715.744,701 m** e **N: 7.660.801,851 m** segue com azimute **251° 14' 09,42"** e distância de **28,23 m** até o vértice 3, definido pelas coordenadas **E: 715.717,969 m** e **N: 7.660.792,770 m** segue com azimute **268° 55' 52,43"** e distância de **13,44 m** até o vértice 4, definido pelas coordenadas **E: 715.704,536 m** e **N: 7.660.792,519 m** segue com azimute **340° 07' 05,95"** e distância de **3,22 m** até o vértice 5, definido pelas coordenadas **E: 715.703,440 m** e **N: 7.660.795,551 m** segue com azimute **41° 21' 07,36"** e distância de **2,74 m** até o vértice 6, definido pelas coordenadas **E: 715.705,251 m** e **N: 7.660.797,609 m** segue com azimute **70° 43' 04,15"** e distância de **39,81 m** até o vértice 1, encerrando este perímetro. Fica assim descrito o referido polígono com área total de **340,40 m<sup>2</sup>**.





*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

Anexo VI. ART's apresentadas no processo.

Página 1/1



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART  
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

**CREA-MG**

**ART OBRA / SERVIÇO**  
**Nº MG20221119433**

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

INICIAL

**1. Responsável Técnico**  
DANIEL CANDIAN NICACIO  
Título profissional: ENGENHEIRO AGRIMENSOR, ENGENHEIRO CARTÓGRAFO RNP: 1416146253  
Registro: MG00002128560 MG

**2. Dados do Contrato**  
Contratante: ONOFRE DIAS HELENO CPF/CNPJ: 382.107.546-53  
AVENIDA COMENDADOR JACINTO SOARES DE SOUZA LIMA - LADO PAR Nº: s/n  
Complemento: Bairro: CENTRO UF: MG CEP: 3650091  
Cidade: UBÁ  
Contrato: Não especificado Celebrado em:  
Valor: R\$ 385,00 Tipo de contratante: Pessoa Física  
Ação Institucional: Outros

**3. Dados da Obra/Serviço**  
AVENIDA COMENDADOR JACINTO SOARES DE SOUZA LIMA - LADO PAR Nº: s/n  
Complemento: Bairro: CENTRO UF: MG CEP: 3650091  
Cidade: UBÁ  
Data de Início: 20/04/2022 Previsão de término: 20/04/2023 Coordenadas Geográficas: 0, 0  
Finalidade: AMBIENTAL Código: Não Especificado  
Proprietário: ONOFRE DIAS HELENO CPF/CNPJ: 382.107.546-53

**4. Atividade Técnica**

	Quantidade	Unidade
14 - Elaboração		
80 - Projeto > TOPOGRAFIA > LEVANTAMENTOS TOPOGRÁFICOS BÁSICOS > DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO > #33.1.1.1 - PLANIMÉTRICO	375,00	m²
80 - Projeto > MEIO AMBIENTE > GESTÃO AMBIENTAL > #7.6.6 - DE ESTUDOS AMBIENTAIS	375,00	m²

**5. Observações** Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART  
Projeto para Licenciamento Ambiental

**6. Declarações**  
- A Resolução nº 1.094/17 instituiu o Livro de Ordem de obras e serviços que será obrigatório para a emissão de Certidão de Acervo Técnico - CAT aos responsáveis pela execução e fiscalização de obras iniciadas a partir de 1º de janeiro de 2018. (Res. 1.094, Confexa).

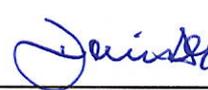
**7. Entidade de Classe**  
- SEM INDICAÇÃO DE ENTIDADE DE CLASSE

**8. Assinaturas**  
Declaro serem verdadeiras as informações acima  
Local \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
data  
DANIEL CANDIAN NICACIO - CPF: 118.891.768-92  
ONOFRE DIAS HELENO - CPF: 382.107.546-53

**9. Informações**  
\* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

**10. Valor**  
Valor da ART: R\$ 88,78 Registrada em: 05/05/2022 Valor pago: R\$ 88,78 Nosso Número: 859835967








Anotação de Responsabilidade Técnica - ART  
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

**CREA-MG**

**ART OBRA / SERVIÇO**  
**Nº MG20221046629**

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

INICIAL

**1. Responsável Técnico**

**MAURO FERNANDES LIMA**

Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL**

RNP: **1405247380**

Registro: **MG0000024631D MG**

**2. Dados do Contrato**

Contratante: **TARCISO ASSIS MOREIRA E OUTRO**

CPF/CNPJ: **180.694.366-20**

**AVENIDA COMENDADOR JACINTO SOARES DE SOUZA LIMA - LADO PAR**

Nº: **462**

Complemento

Bairro: **CENTRO**

Cidade: **UBÁ**

UF: **MG**

CEP: **36500091**

Contrato: **Não especificado**

Celebrado em:

Valor: **R\$ 2.500,00**

Tipo de contratante: **Passoa Física**

Ação Institucional: **Outros**

**3. Dados da Obra/Serviço**

**AVENIDA COMENDADOR JACINTO SOARES DE SOUZA LIMA - LADO PAR**

Nº: **462**

Complemento

Bairro: **CENTRO**

Cidade: **UBÁ**

UF: **MG**

CEP: **36500091**

Data de Início: **05/04/2022**

Previsão de término: **05/04/2023**

Coordenadas Geográficas: **0, 0**

Finalidade: **COMERCIAL**

Código: **Não Especificado**

Proprietário: **TARCISO ASSIS MOREIRA E OUTRO**

CPF/CNPJ: **180.694.366-20**

**4. Atividade Técnica**

	Quantidade	Unidade
16 - Execução		
81 - Projeto Arquitetônico > CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE EDIFICAÇÃO > #1.1.1.1 - DE ALVENARIA	285,00	m²
80 - Projeto > CONSTRUÇÃO CIVIL > INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS > #1.4.3 - DE INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE ESGOTO SANITÁRIO	285,00	m²
80 - Projeto > CONSTRUÇÃO CIVIL > INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS > #1.4.1 - DE SISTEMA DE ÁGUA POTÁVEL	285,00	m²
80 - Projeto > ELETROTÉCNICA > INSTALAÇÕES ELÉTRICAS > DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EM BAIXA TENSÃO > #11.10.1.2 - PARA FINS COMERCIAIS	285,00	m²
46 - Execução de instalação > ELETROTÉCNICA > INSTALAÇÕES ELÉTRICAS > DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EM BAIXA TENSÃO > #11.10.1.2 - PARA FINS COMERCIAIS	285,00	m²
49 - Execução de obra > CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE EDIFICAÇÃO > #1.1.1.1 - DE ALVENARIA	285,00	m²

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

**5. Observações**

EXECUÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO, EXECUÇÃO DE CÁLCULO ESTRUTURAL, EXECUÇÃO DE OBRA/SERVIÇO, EXECUÇÃO DE PROJETO HIDRO-SANITÁRIO E ELÉTRICO, EXECUÇÃO DE INSTALAÇÃO ELÉTRICA.

**6. Declarações**

- A Resolução nº 1.094/17 instituiu o Livro de Ordem de obras e serviços que será obrigatório para a emissão de Certidão de Aproveitamento Técnico - CAT aos responsáveis pela execução e fiscalização de obras iniciadas a partir de 1º de janeiro de 2018. (Res. 1.094, Confex).

**7. Entidade de Classe**

SEA-UBÁ - Associação dos Engenheiros e Agrônomos de Ubá

**8. Assinaturas**

Declaro serem verdadeiras as informações acima

UBÁ de 05 de 04 de 2022

Local

data

**MAURO FERNANDES LIMA - CPF: 235.746.236-15**

**TARCISO ASSIS MOREIRA E OUTRO - CPF: 180.694.366-20**

**9. Informações**

\* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

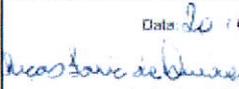
*Mauro Fernandes Lima*

*Tarciso Assis Moreira*

*[Assinatura]*



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Federal de Biologia**  
**Conselho Regional de Biologia - 4ª Região**

Situação: DEFERIDO		Data: 26/05/2022	
<b>ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART</b>		Nº: 20221000106533	
<b>CONTRATADO</b>			
Nome: LUCAS FARIA DE QUEIROZ		Registro CRBio: 123510/04-D	
Cp: 082 088 826-98		Tel: (32) 98450-0753	
E-mail: LUCAS.BOMAPETITE@GMAIL.COM			
Endereço: RUA MARIA ROGERIA DE JESUS, 46			
Cidade: UBÁ		Bairro: LOURICAL	
CEP: 36.505-034		UF: MG	
<b>CONTRATANTE</b>			
Nome: ONOFRE DIAS HELENO			
Registro:		CPF/CNPJ: 362 107 546-53	
Endereço: AVENIDA COMENDADOR JACINTO SOARES DE SOUZA LIMA, 462 LADO PAR			
Cidade: UBÁ		Bairro: CENTRO	
CEP: 36.500-091		UF: MG	
Site:			
<b>DADOS DA ATIVIDADE PROFISSIONAL</b>			
Natureza: Prestação de Serviço - PROPOSIÇÃO DE ESTUDOS, PROJETOS DE PESQUISAS E/OU SERVIÇOS			
Identificação: PROCESSO DE DOCUMENTO AUTORIZATIVO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL - DAIA, ÁREA URBANA			
Município de Trabalho: UBÁ		UF: MG	Município de sede: UBÁ
UF: MG		UF: MG	
Forma de participação: INDIVIDUAL		Perfil na equipe:	
Área do Conhecimento: ECOLOGIA		Campo de Atuação: MEIO AMBIENTE E BIODIVERSIDADE	
Descrição sumária da atividade: PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA - PUP, ESTUDO TÉCNICO DE ALTERNATIVA LOCALIZACIONAL - ETAL, ESTUDO DEMONSTRATIVO DA INEXISTÊNCIA DE RISCO DE AGRAVAMENTO DE PROCESSOS COMO ENCHENTES, EROSION DO MOVIMENTAÇÕES ACIDENTAIS DE MASSA ROCHEOSA, PROJETO TÉCNICO DE RECONSTITUIÇÃO DE FLORA - PTRF.			
Valor: R\$ 500,00		Total de horas: 200	
Início: 11/05/2022		Término:	
<b>ASSINATURAS</b>			
Declaro serem verdadeiras as informações acima			
Data: 26/05/2022  <b>Lucas Faria de Queiroz</b> BIÓLOGO Assinatura do Profissional: CRBio-04-MG:123510/04-D		Data: 30/05/2022  Assinatura e Carimbo do Contratante	
			
<b>Solicitação de baixa por distrato</b> Data: / / Assinatura do Profissional: Data: / / Assinatura e Carimbo do Contratante:		<b>Solicitação de baixa por conclusão</b> Declaramos a conclusão do trabalho anexo ao presente ART, sendo pelo qual solicitamos a baixa junto aos órgãos competentes. Data: 30/05/2022  <b>Lucas Faria de Queiroz</b> BIÓLOGO Assinatura do Profissional: CRBio-04-MG:123510/04-D Data: / / Assinatura e Carimbo do Contratante:	

